

As tecnologias cívicas na região do Vale do Caí como forma do exercício da participação cidadã digital na esfera pública

10.35819/scientiatec.v9i2.5622

Vinicius Hartmann Ferreira¹

Eduardo Eduardo Luiz Gradischnig²

Luciano Marcos Paes³

Vanessa Petró⁴

Bárbara Manoela Paes⁵

Resumo: Neste artigo apresentam-se resultados de uma pesquisa realizada no ano de 2020 que teve como foco investigar a disponibilidade de tecnologia digital para a participação cidadã através da internet em cerca de vinte (20) dos municípios que integram a região do Vale do Caí, interior do estado do Rio Grande do Sul. Para alcançar o objetivo proposto optou-se por uma abordagem quanti-qualitativa, realizada a partir de critérios levantados por meio da literatura pertinente e mapeamento exploratório dos sites do poder executivo - prefeituras - dos vinte municípios selecionados, e categorizados a partir das descrições das funcionalidades de cada tecnologia cívica disponibilizada aos cidadãos, ou seja, agruparam-se as tecnologias cívicas com características semelhantes, a fim de facilitar a análise e oportunizar uma nova interpretação dos dados. A partir do mapeamento dos sites da amostra de estudo, foi possível contabilizar cerca de 148 tecnologias cívicas identificando-se o predomínio de tecnologias de transparência. Com a pesquisa foi possível concluir que embora todas as cidades tenham infraestrutura digital que disponibiliza ao cidadão tecnologias cívicas através da internet, não foi possível identificar qualquer tecnologia cívica capaz de proporcionar uma participação digital cidadã mais direta na tomada de decisões da esfera pública.

Palavras-chave: Participação Cidadã; Tecnologia da Informação; Comunidade.

Civic technologies in the Vale do Caí region as a way of exercising digital citizen participation in the public sphere

Abstract: This article presents the results of a survey carried out in 2020 that focused on investigating the availability of digital technology for citizen participation through the internet in about twenty (20) of the municipalities that make up the region of Vale do Caí, inland. of the state of Rio Grande do Sul. To reach the proposed objective, a quantitative-qualitative approach was chosen, based on criteria collected through the relevant literature and exploratory mapping of the executive power sites - city halls - of the twenty selected municipalities, and categorized from the descriptions of the

¹ Doutor em Informática na Educação – UFRGS
<http://lattes.cnpq.br/8839352605511604>. E-mail: vinicius.ferreira@feliz.ifrs.edu.br

² Estudante do curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio - IFRS
<http://lattes.cnpq.br/8860126097251979>. E-mail: schiniguinha@gmail.com

³Estudante em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - IFRS
<http://lattes.cnpq.br/9821729680034584>. E-mail: lucianomarcospaes@gmail.com

⁴ Doutora em Sociologia - UFRGS
<http://lattes.cnpq.br/5684546354792082>. E-mail: vanessa.petro@feliz.ifrs.edu.br

⁵ Estudante de Ciências Jurídicas e Sociais - UFRGS
<http://orcid.org/0000-0003-1135-1781>. E-mail: bmp.barbara@outlook.com

functionalities. of each civic technology made available to citizens, that is, civic technologies with similar characteristics were grouped together, to facilitate the analysis and provide an opportunity for a new interpretation of the data. From the mapping of the sites of the study sample, it was possible to count about 148 civic technologies, identifying the predominance of transparency technologies. With the research, it was possible to conclude that although all cities have digital infrastructure that makes civic technologies available to citizens through the internet, it was not possible to identify any civic technology capable of providing a more direct digital citizen participation in decision-making in the public sphere.

]

Keywords: Citizen Participation; Information Technology; Community.

INTRODUÇÃO

O conceito clássico de cidadania sintetizado por Marshall (1967) afirma que esta é composta por três dimensões: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais. Os direitos civis são constituídos por elementos necessários à liberdade individual, incluindo o direito à justiça, que reúne a defesa de todos os direitos em termos de igualdade. De outro lado, todos os elementos relativos a condições mínimas de bem-estar econômico, que possibilitem ter um padrão de vida de acordo com os modelos vigentes na sociedade e a possibilidade de participar da herança social estão ligados aos direitos sociais. E ainda, os direitos políticos congregam a possibilidade de participação no exercício do poder político.

Acerca dos direitos políticos, há uma tendência cotidiana de resumi-los ao direito de votar, o qual muitos consideram como uma obrigação e refletem sobre a sua real validade nesses moldes. Entretanto, no Brasil os direitos políticos são muito mais amplos e estão diretamente entrelaçados aos demais estabelecidos na vigente Constituição Federal Brasileira de 1988. Neste sentido, existe um elemento central associado e intrínseco aos direitos políticos que é o exercício da cidadania, protagonizado pelo cidadão, de modo que se idealiza o cidadão como elemento central, que acompanha, que reivindica, fiscaliza e que dá cara, corpo e voz à cidadania.

Sabe-se que tal perspectiva aproxima-se de um “dever ser” para a prática da cidadania, todavia, os cidadãos, se apresentam, em geral, muito distantes do poder público, inclusive na maioria das vezes, descrentes das instituições (políticas, de estado e de governo), e, o que é mais grave, tampouco sabem, diferenciar objetivos e atribuições dos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) e demais

instituições (Ministério Público, Defensoria Pública etc.) essenciais à manutenção do Estado Democrático de Direito.

Neste artigo apresentam-se resultados de uma pesquisa realizada no ano de 2020 que teve como foco investigar a disponibilidade de tecnologia digital para a participação cidadã através da internet em cerca de vinte (20) dos municípios que integram a região do Vale do Caí, interior do estado do Rio Grande do Sul.

A apresentação dos resultados nesta produção restou dividida em cinco partes, sendo a primeira delas esta introdução. A segunda intitulada - A importância da participação digital cidadã nas decisões estratégicas na esfera pública - destaca a relevância atual que as tecnologias têm para a concreção da participação cidadã nas decisões estratégicas da esfera pública, apesar de tal consciência participativa ser permeada por inúmeras complexidades e contradições - vinculadas à história, cultura, entre outras - dentre as quais o cidadão brasileiro está inserido.

Na terceira parte, identificada como - Arcabouço legal para a participação digital cidadã na Esfera Pública: A região do Vale do Caí - faz-se referência aos principais dispositivos legais que tem por objetivo assegurar o exercício da participação dos cidadãos nas principais decisões da esfera pública, além de, apresentar características históricas, culturais, demográficas e econômicas dos municípios que a integram a pesquisa, amostra de estudo selecionada para este trabalho.

A quarta parte intitulada Procedimentos Metodológicos descreve a técnica metodológica utilizada para coleta dos dados, sua sistematização e categorização; incluindo inferências realizadas que culminaram nos resultados apresentados. O item 5, intitulado Resultados e Discussões apresenta mapeamento realizado nos sites do Poder Executivo dos municípios que integram a Região do Vale do Rio Caí. Indica o município com maior e com menor quantidade de tecnologias cívicas à disposição do cidadão e, ainda faz referência ao (omitido para revisão).

Finalmente, segue-se com as considerações finais que sintetizam o que foi possível inferir da pesquisa realizada, com destaque para o fato de que embora todas as cidades integrantes da Região do Vale do Caí possuam site e infraestrutura digital para acesso às tecnologias cívicas através da internet, tal aparato ainda é incapaz de proporcionar a efetiva participação cidadã digital na tomada de decisões na esfera pública.

Dessa forma, a importância do assunto em tela evidencia-se pela inexistência de material similar, bem como, pela necessidade de compreender-se melhor a utilização das tecnologias cívicas colocadas à disposição do cidadão com o intuito de proporcionar a sua efetiva participação nas decisões estratégicas da esfera pública da região do Vale do Caí.

Assim, o estudo apresentado mostra-se relevante não só para a região, mas, também, para além da amostra pesquisada, pois, acredita-se que a partir da identificação das possibilidades de aperfeiçoamento, facilitação e integração da participação digital cidadã através da implementação de novas tecnologias, o cidadão será capaz de contribuir positivamente na tomada de decisões estratégicas da esfera pública além de poder exercer uma efetiva fiscalização e, inclusive, para fazer reivindicações.

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR CIDADÃ NAS DECISÕES ESTRATÉGICAS DA ESFERA PÚBLICA

O objeto de estudo deste trabalho assume especial relevância para a atualidade, pois

a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país faz parte das diretrizes do PNE, porém a formação científica não é pensada a longo prazo. É preciso preparar os estudantes durante toda a vida escolar, promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências tanto para as carreiras científicas quanto para a compreensão, apropriação e consumo de conhecimentos científicos e tecnológicos, para o exercício de uma cidadania incluída, responsável e participativa, pautada na literacia científica (ALMEIDA; GUARDA; ROCHA, 2021, p. 16).

No atual momento histórico as tecnologias estão presentes no dia a dia da maioria das pessoas, e, no mesmo sentido, as interações entre os cidadãos e a esfera pública estão cada vez mais atrelados aos elementos tecnológicos de comunicação, dentre os quais se destacam as tecnologias cívicas.

Neste contexto, assume respeitável importância a participação digital cidadã nas decisões estratégicas da esfera pública, que tem no uso das tecnologias um importante aliado uma vez que

a cidadania moderna, ou seja, a integração das pessoas no governo via participação política, na sociedade, via garantia de direitos individuais, e no patrimônio coletivo, via justiça social, continua sendo

aspiração de quase todos os países, sobretudo dos que se colocam dentro da tradição ocidental (CARVALHO, 2001, p.8).

Todavia, não se pode negar que historicamente no Brasil ainda se encontra incompleta a apropriação dos direitos e garantias constitucionalmente expressos. De um lado porque o Estado nem sempre é capaz de cumpri-los, e de outro, pelo desconhecimento dos cidadãos acerca da sua existência. De fato, há um deslocamento no espaço ocupado pelos cidadãos na construção da cidadania, que Carvalho (2008) denomina como estadania, expressado por uma relação clientelista entre os cidadãos e o Estado.

Isso ocorre, por exemplo, e não exclusivamente, porque os direitos sociais no Brasil foram constituídos em um período em que não havia direitos políticos e, assim, a concessão de tais direitos acabou por caracterizar-se como uma benesse concedida pelo Estado, capaz de produzir nos cidadãos um senso comum a partir do qual espera-se que o poder público faça tudo, e o faça sozinho. Isso reduz o protagonismo dos cidadãos e os induz a uma apatia que, por vezes, é permeada pela aversão à participação política. (CARVALHO, 2008).

Isso não impede, entretanto, nem tampouco quer dizer, que o brasileiro não seja capaz de exercer sua cidadania através da participação popular via elementos tecnológicos de comunicação pois a cidadania pode ser entendida

[...] como o ato de o homem se constituir como homem entre outros homens e como homem que, com os outros, constrói o mundo humano, material e simbólico em que subsiste. Agora, ser cidadão é ser sujeito do processo histórico, em contraposição ao ser objeto, sobre o qual incide a ação do sujeito. É ser agente produtor do espaço cultural em que deverá viver (PACHECO; MORIGI, 2012, p. 10).

Cumprir destacar que nesta pesquisa abordou-se a participação do cidadão na esfera pública mediada pela utilização de elementos tecnológicos de comunicação via tecnologias cívicas, principalmente utilizando-se o acesso à internet.

Entenda-se aqui esfera pública como sendo “uma rede adequada para a comunicação de conteúdo, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos” (RAICHELIS, 1998, p. 40-1). Portanto, trata-se de uma forma de manifestação da cidadania que busca retomar o protagonismo do cidadão.

Corroborar tal entendimento a compreensão da sociedade do século XXI realizada por Castells (1999) que percebe a sociedade atual organizada através de redes tecnológicas baseadas em microeletrônica, e, o acesso generalizado a esses tipos de tecnologias proporcionam novas capacidades para uma antiga forma de organização social – as redes, haja visto que “as redes de comunicação digital são a coluna vertebral da sociedade em rede, tal como as redes de potência (ou redes energéticas) eram às infra estruturas sobre as quais a sociedade industrial foi construída” (CASTELLS, 1999, p. 18).

Todavia, a existência da tecnologia não é suficiente para fazer emergir uma nova forma de organização social baseada em redes pois “a sociedade dá forma à tecnologia de acordo com as necessidades, valores e interesses das pessoas que utilizam as tecnologias. Não é a tecnologia que molda a sociedade”. (CASTELLS, 1999, p. 17).

É inegável que a difusão de ideias através da internet tem assumido grandes proporções e precisa ser vista como uma nova forma de mobilização social, contudo, esses movimentos não acontecem exclusivamente nas redes. De fato, eles se articulam na presença da internet, mas por vezes tomam as ruas, como de fato ocorreu no Brasil em junho de 2013, conforme bem assinalou Scherer-Waren (2014):

[...] no Brasil, nossa democracia, ainda bastante emergente, dificulta a negociação democrática de grupos antagônicos, como os que estiveram presentes nas manifestações. Eles iam de uma esquerda mais radical, que busca mudanças mais sistêmicas, a uma direita conservadora, que busca proteção em direitos humanos, mas garantindo seu status quo, ou até propondo retrocessos em relação a políticas públicas de inclusão. Além de outros, que estavam lá pelo protesto em si mesmo, numa simulação de participação e, possivelmente, para alguns, com resultados políticos pouco expressivos para si mesmos ou para a sociedade. Ou, enfim, para outros, apenas para celebrar um momento significativo para sua futura memória histórica de participação política. Um exemplo significativo observado em Florianópolis (e, talvez, em outras cidades) pode ser ilustrado em três cenários ou momentos:

Cenário 1- Jovens mobilizadas a comparecer às manifestações através de suas redes sociais na Internet. Produziram-se fisicamente muito bem para o evento público.

Cenário 2- Na praça pública, buscavam a posição mais adequada fotograficamente e, com pose, solicitavam a uma amiga fazer a foto ou se autofotografavam (Selfie, conforme denominação corrente em inglês).

Cenário 3- Ainda no evento ou no retorno para casa, imediatamente reproduziam e divulgavam, nas redes sociais, as fotos que registravam sua presença na manifestação, tentando marcar sua

estreia na "praça pública". Só o tempo dirá qual o impacto para o futuro desse tipo de participação cidadã (SCHERER-WAREN, 2014, p. 424).

É importante assinalar que conforme afirmado por Castells (2013) é fundamental também analisar aquilo que move o cidadão, ou seja, a motivação para esses movimentos, que têm como catalisador o foco na indignação contra a injustiça e contra uma ordem social estabelecida. Em grande medida essa análise aponta para uma alternativa, ou uma nova forma de se afirmar o descrédito dos cidadãos nas instituições públicas e nos políticos.

De fato, a democracia representativa atual está em crise, todavia, a comunicação em rede torna possível o fomento da participação digital cidadã a partir de alguns dos fatores a seguir descritos, objeto de futuros estudos:

- (1) A ascensão e o incremento de mecanismos ligados ao aperfeiçoamento de liberdades, transparência e visibilidade, que pressionam para que outros princípios sejam considerados em maior conta, a exemplo da participação política;
- (2) A dinamização de movimentos civis e o papel proeminente de variados atores sociais, cuja atuação acaba por resultar em um aumento nas demandas reivindicatórias quanto à promoção de oportunidades para que a esfera da cidadania possa influenciar a formatação e implantação de políticas públicas;
- (3) O crescente significado de modelos teóricos que se posicionam a favor de uma ampliação dos instrumentos e recursos de participação, pois tais sistematizações vêm sofrendo melhorias e recebendo emendas, ao mesmo tempo em que se dedicam a refletir sobre as críticas e dificuldades apontadas por suas contrapartes.
- (4) O surgimento de expectativas geradas pelos aparatos da tecnologia digital de comunicação, justificadas pela capacidade técnica de se fomentar uma interação mais efetiva entre cidadãos e representantes, graças à supressão de estorvos como distância e custos. Mediante o emprego dos media digitais, descortina-se, por exemplo, o potencial de realização de debates entre esfera civil e esfera política; da ocorrência de consultas públicas; do recebimento de denúncias e de sugestões para a melhoria na prestação de serviços públicos, dentre outros mecanismos que contribuem para suscitar novas formas de participação (MARQUES, 2008, p. 50).

Sabe-se que as comunicações em rede através da internet não são a única forma de tecnologia capaz de fomentar e oportunizar a participação digital cidadã nas decisões da esfera pública, entretanto, ela pode ser considerada uma das principais e mais democráticas formas, demonstrando evidente a necessidade “[...] de se criar uma cultura de acessibilidade, que tenderá a permitir que mais usuários

possam usufruir da informação presente nos documentos digitais.” (SILVA; RIBEIRO; SILVEIRA, 2014, p.19)

Portanto, com o intuito de analisar a utilização de tecnologias cívicas como instrumento para o exercício da participação cidadã digital na Região do Vale do Caí, Rio Grande do Sul, utiliza-se o conceito abordado por Palazzo e Vanzin (2018) que define a democracia digital como a busca e o exercício da democracia usando mídias digitais na comunicação política online ou offline, caso em que são usadas como apoio.

ARCABOUÇO LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DIGITAL NA ESFERA PÚBLICA: A REGIÃO DO VALE DO CAÍ

Os órgãos e entidades públicas têm a responsabilidade e o dever de incentivar a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas. No Brasil o direito de acesso às informações públicas é assegurado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XIV: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” e, também o inciso XXXIII, estabelece que o cidadão “têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”.

Ademais, a Lei Geral de Acesso à Informação (Lei 12527/2011) foi promulgada em 18/11/2011, e constitui mecanismo importante para o exercício da participação digital cidadã na esfera pública uma vez que a

participação popular surge como elemento que traz mecanismos que buscam renovar e dar maior oportunidade à democratização da sociedade e, em contrapartida, o acesso à informação é uma pré-condição para a participação do cidadão e dos grupos organizados da sociedade a fim de servir aos interesses mais amplos da coletividade (PAES, 2015, p. 280).

No estado do Rio Grande do Sul o Decreto 49111 de 16 de maio de 2012 regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o acesso dos cidadãos às informações públicas. Assim, dentre os 497 municípios do estado do Rio Grande do Sul, para o presente estudo, selecionou-se cerca de 20 municípios integrantes da área denominada Região do Vale do Caí.

De acordo com o perfil regional elaborado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - COREDE - no ano de 2015, integram a Região do Vale do Caí os municípios de Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tupandi e Vale Real.

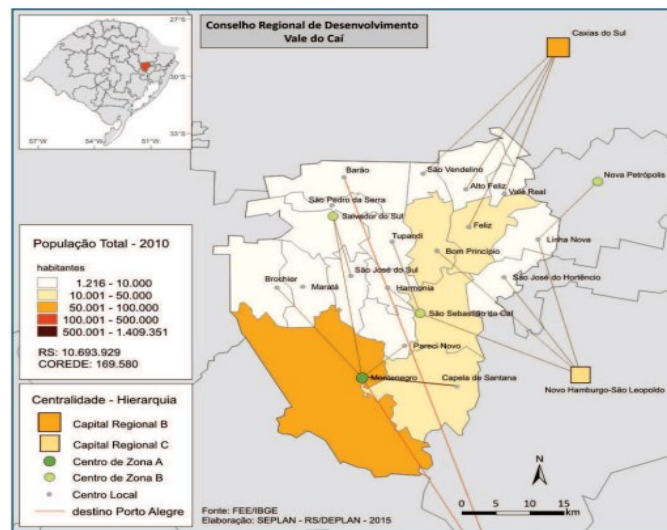
Cerca de 169.580 habitantes estão domiciliados na Região do Vale do Caí, classificada como a décima sétima região mais populosa do Estado do Rio Grande do Sul. Desse total, 74% residem em áreas urbanas e 26%, em áreas rurais. O principal centro urbano é a cidade de Montenegro com uma população de 59.415 habitantes em 2010, seguida pela cidade de São Sebastião do Caí, com cerca de 21.932 habitantes. Os demais municípios que integram a região são de pequeno porte, com populações abaixo de 12 mil habitantes. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Inclui-se também na pesquisa realizada o município de Portão, em que pese não estar relacionado pelo COREDE. Ele integra a Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí - AMVARC, e constituiu 8º Distrito de São Sebastião do Caí desde abril de 1930, emancipando-se politicamente no ano de 1963, porém, mantém até hoje identificação cultural e relações econômicas com os demais municípios.

Neste contexto, destaca-se ainda o estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que indica na Região do Vale do Caí três Centros de Zona representados pelos municípios de Montenegro, São Sebastião do Caí e Salvador do Sul com a peculiar característica de estar localizada na área de maior concentração populacional, pois apresentou uma taxa média de crescimento demográfico, no período 2000-2010, de 1,17% ao ano, a terceira maior taxa do Estado, superada apenas pelas regiões da Serra e Litoral. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Importante mencionar que a Região do Vale do Caí sofre influência pela sua proximidade em relação às regiões metropolitanas de Porto Alegre e da Serra Gaúcha, embora Montenegro exerça polarização na própria Região, conforme pode-se observar na Figura 1.

Figura 1. Mapa da população total (2010) e hierarquia urbana (2007) no
COREDE Vale do Caí



Fonte: RIO GRANDE DO SUL (2015).

De outro lado, importante mencionar que o acesso à informação em todos os níveis da administração pública - União, Estados e Municípios - é condição fundamental para o exercício da participação digital cidadã pois, de um lado, a informação e o acesso às suas fontes são elementos essenciais para que se possa compreender o fundamento e o limite dos direitos do cidadão em face dos poderes públicos e, de outro lado, o mesmo acesso à informação, de maneira transparente, viabiliza a fiscalização, o exercício do controle, e a efetiva participação digital cidadã nas decisões da esfera pública.

Neste contexto, a participação cidadã na esfera pública - em seu formato digital - têm na Lei de Acesso à Informação um instrumento poderoso pois é a partir desse marco legal que o Brasil estabelece uma inversão à lógica predominante, uma vez que, a administração pública passa a ser guiada pela afirmação da transparência que é tratada como “regra” e o sigilo passa a ser a “exceção”, cabendo aos demais entes federados: Estados e Municípios, caso entendam necessário, realizar regulamentação própria a fim de possibilitar aos cidadãos melhor acesso às informações públicas vinculadas à sua circunscrição federativa.

Assim, nesse ponto, estabelecidas as premissas iniciais que servem de suporte à análise que se pretende realizar, cabe apresentar a metodologia adotada neste trabalho para coleta de dados, com o objetivo de se tentar compreender como, na Região do Vale do Caí, o Poder Executivo local, disponibiliza em seus sites

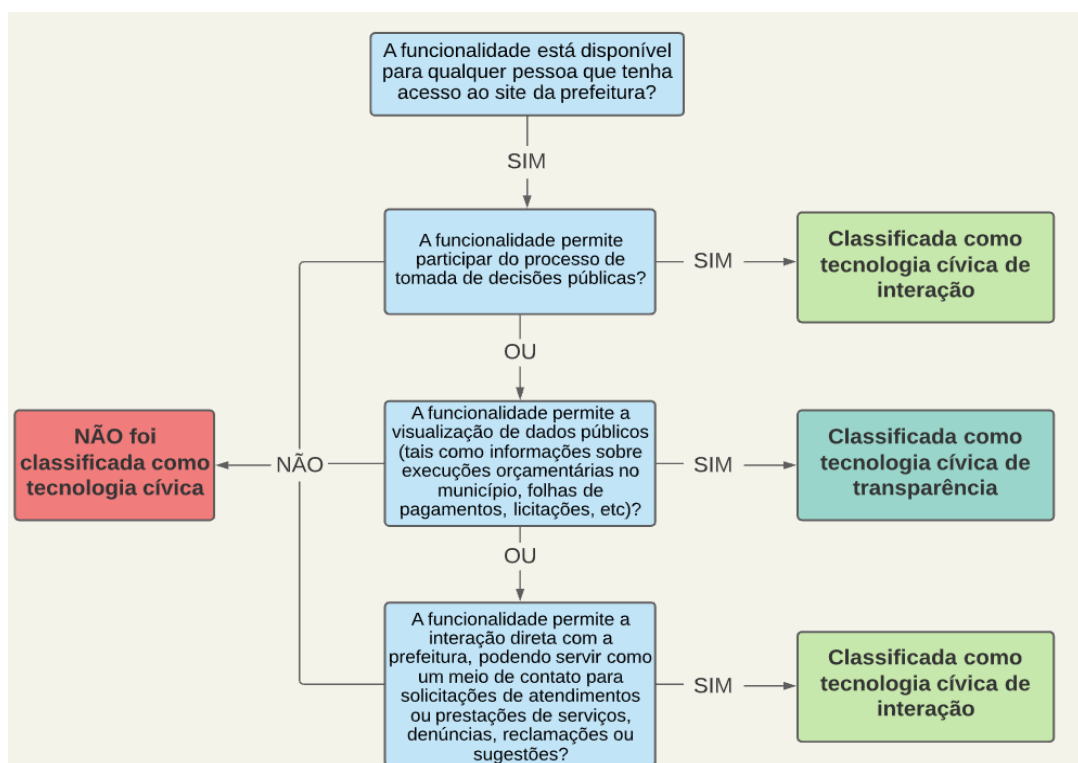
institucionais tecnologias cívicas para o exercício da participação digital cidadã na esfera pública.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para alcançar o objetivo proposto optou-se por uma abordagem quanti-qualitativa ou mista, que é aquela em que a coleta de elementos “envolve a obtenção tanto de informações numéricas (por exemplo, em instrumentos) como informações de texto (por exemplo, em entrevistas), de forma que o banco de dados final represente tanto informações quantitativas como qualitativas”. (CRESWELL, 2007, p.35) uma vez que o ato de pesquisar é um “procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos” (GIL, 2002, p.17).

Neste trabalho, a metodologia de pesquisa assumida é realizada a partir de critérios levantados por meio da literatura pertinente ao tema, especificamente através de Palazzo e Vanzin (2018). Esses critérios utilizados são descritos de acordo com o esquema indicado na Figura 2.

Figura 2. Critérios de análise de funcionalidades



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Inicialmente realizou-se o mapeamento exploratório de todos os sites do poder executivo - prefeituras - dos vinte municípios selecionados e identificados como integrantes da Região do Vale do Caí, com o objetivo de se definir categorias de análise a partir das descrições das funcionalidades de cada tecnologia cívica disponibilizada aos cidadãos, bem como, realizar classificação detalhada conforme indicado na Figura 2. Agrupou-se as tecnologias cívicas encontradas que apresentam características semelhantes, a fim de facilitar a análise e oportunizar uma nova interpretação dos dados.

Cumprido esclarecer que neste trabalho tecnologias cívicas são as tecnologias que gerenciam interações entre os cidadãos e o seu governo, com o objetivo de facilitar o acesso à cidadania além de também servir como uma ferramenta de participação popular. Por se tratar de um tipo de tecnologia relativamente novo, o termo tecnologia cívica não é muito popular, sendo que outros artigos e livros utilizam ou privilegiam o termo tecnologias de informação e comunicação, identificadas pela sigla TIC, mas em geral, ambas possuem o mesmo significado, por conseguinte também

define-se democracia digital a busca e o exercício da democracia usando mídias digitais na comunicação política online ou offline, caso em que são usadas como apoio (VAN DIJCK, 2020). A democracia digital é basicamente o uso de TICs em diferentes mídias com o objetivo de fortalecer a democracia ou a participação cidadã na comunicação política (HACKER, DIJK, 2000).

Para melhor esclarecer, como exemplo de tecnologias cívicas apresenta-se o Portal e-Cidadania⁶, o Colab.re⁷, o Portal da Transparência⁸ e o GovChat⁹.

Neste contexto, com o mapeamento exploratório realizado, ou seja, após a busca e interpretação de cada uma das funcionalidades disponíveis no site de cada um dos municípios, passou-se a classificação em categorias previamente estabelecidas e por convenção denominadas “tecnologias cívicas de interação” bem como aquelas outras denominadas de “tecnologias cívicas de transparência”.

Conforme estabelecido no esquema indicado pela Figura 2, as Tecnologias Cívicas de Transparência são aquelas que “a funcionalidade permite a visualização de dados públicos (tais como informações sobre execuções orçamentárias, folhas de

⁶ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania>

⁷ Disponível em: <https://www.colab.re/>

⁸ Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

⁹ Disponível em: <http://www.govchat.app/>

pagamento, licitações relativas ao município)” e, de outro lado, estão as Tecnologias Cívicas de Interação que “incluem funcionalidades que permitem ao cidadão participar do processo de tomada de decisões públicas ou tem funcionalidades que permitem interação direta com a prefeitura, podendo servir como um meio de contato para solicitação de atendimentos ou prestações de serviços, reclamações ou sugestões”.

Portanto, dito de outro modo, as tecnologias cívicas disponíveis no site do poder Executivo dos municípios que integram a Região do Vale do Rio Caí são classificadas como Tecnologias Cívicas de Interação, quando permitem a interação entre o cidadão e o poder público, ou, como Tecnologias Cívicas de Transparência, quando divulgam dados de interesse público. É importante destacar que as tecnologias cívicas encontradas no levantamento de dados realizado integram apenas uma ou outra dessas duas categorias estabelecidas, nunca, uma tecnologia cívica foi classificada em ambas as categorias simultaneamente.

Importante esclarecer ainda acerca da sistemática adotada para coleta de dados, uma vez que à medida que se realizava o levantamento dos dados, várias tecnologias cívicas colocadas à disposição dos cidadãos não se apresentavam funcionais (e por esse motivo não foram contabilizadas como tecnologias cívicas) o que, de algum modo, pode corromper um dos pilares da segurança da informação, qual seja, a disponibilidade.

Também, é digno de nota o fato de encontrar-se no mesmo site sob análise, funcionalidades muito parecidas ou quase idênticas, todavia, essas, quando funcionais, foram inseridas nas suas respectivas categorias conforme estabelecido, porém, essa descentralização de funções similares traz consigo um aspecto altamente negativo ou até mesmo um entrave que gera insegurança, pois, dificulta ainda mais a experiência do usuário/cidadão.

Esclarecidos tais aspectos metodológicos, como exemplos de tecnologias cívicas de interação e transparência assumem especial destaque os portais da ouvidoria, portais da transparência, terceiro setor, contribuição de melhoria e licitações, conforme observa-se na Figura 3 que ilustra a sistemática adotada para categorização dos dados.

Figura 4. Exemplos de tecnologias cívicas de interação e de transparência

| | |
|---|--|
| Ouvidoria [Interação] | Sistema que permite o contato dos cidadãos com a prefeitura, podendo servir para denúncias, elogios, reclamações, sugestões ou solicitações para um atendimento ou prestação de serviço. |
| Portal da Transparência [Transparência] | Torna público informações sobre execuções orçamentárias e financeiras do município. |
| Terceiro Setor [Transparência] | Torna público os cidadãos planos de trabalho e demais documentos das entidades municipais |
| Contribuição de melhorias [Transparência] | Torna público aos cidadãos documentos de projetos de contribuição de melhoria que estão em execução na cidade. |
| Licitações [Transparência] | Torna público aos cidadãos compras, serviços e contratos pagos pela prefeitura assim como o detalhamento dos mesmos. |

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Dessa forma, os portais da ouvidoria classificam-se como tecnologias cívicas de interação pois, apresentam um sistema que permite o contato dos cidadãos com a prefeitura e servem para realização de denúncias, elogios, reclamações, sugestões ou solicitações para um atendimento a alguma demanda ou pedido de prestação de alguns serviços.

Por outro lado, estão os portais da transparência, que como já se pode inferir, inserem-se na categoria tecnologias cívicas de transparência e são apresentados como uma plataforma que pode ser acessada via internet, e tornam públicas as informações sobre execuções orçamentárias e financeiras do município.

O chamado terceiro setor, se inclui na categoria tecnologias cívicas de transparência e é caracterizado por ser uma plataforma que torna público aos cidadãos planos de trabalho e demais documentos das entidades municipais.

As contribuições de melhoria apresentam-se através de um portal que também se insere na categoria tecnologias cívicas de transparência, pois tornam público aos cidadãos documentos de projetos de contribuição de melhoria que estão em execução na cidade.

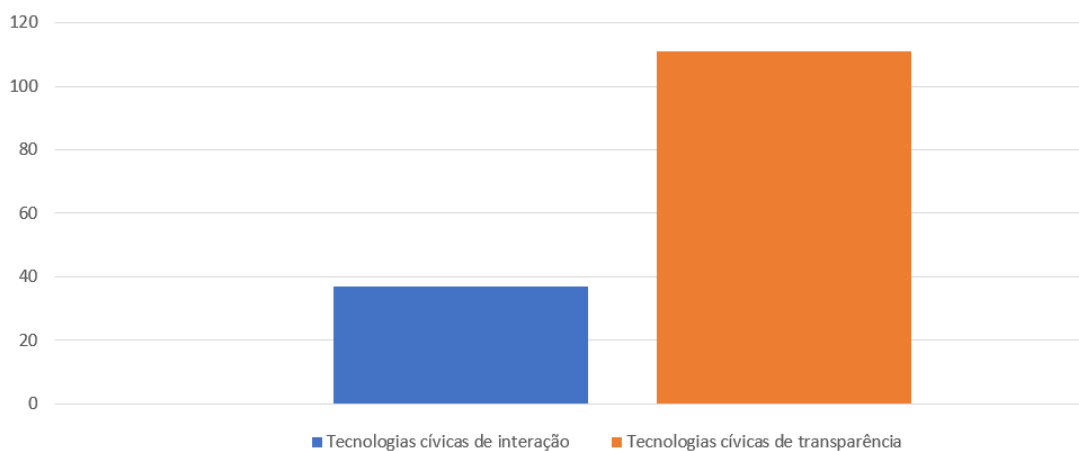
Outro exemplo de tecnologia cívica que se apresentou a partir dos dados coletados foi o portal de Licitações, que tem por objetivo tornar público aos cidadãos o detalhamento das compras, serviços e contratos pagos pela prefeitura, inserindo-se assim também como uma tecnologia cívica de transparência.

Desse modo, definida a metodologia com a qual o presente trabalho sedimentou-se é possível apresentar os seguintes resultados, bem como, algumas discussões que emergiram a partir da coleta dos dados e sua análise.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Através da aplicação dos procedimentos metodológicos descritos no item 4, realizado o mapeamento dos sites da amostra de estudo - municípios integrantes da Região do Vale do Rio Caí, obtiveram-se os seguintes dados que permitiram a elaboração do gráfico representado pela Figura 4.

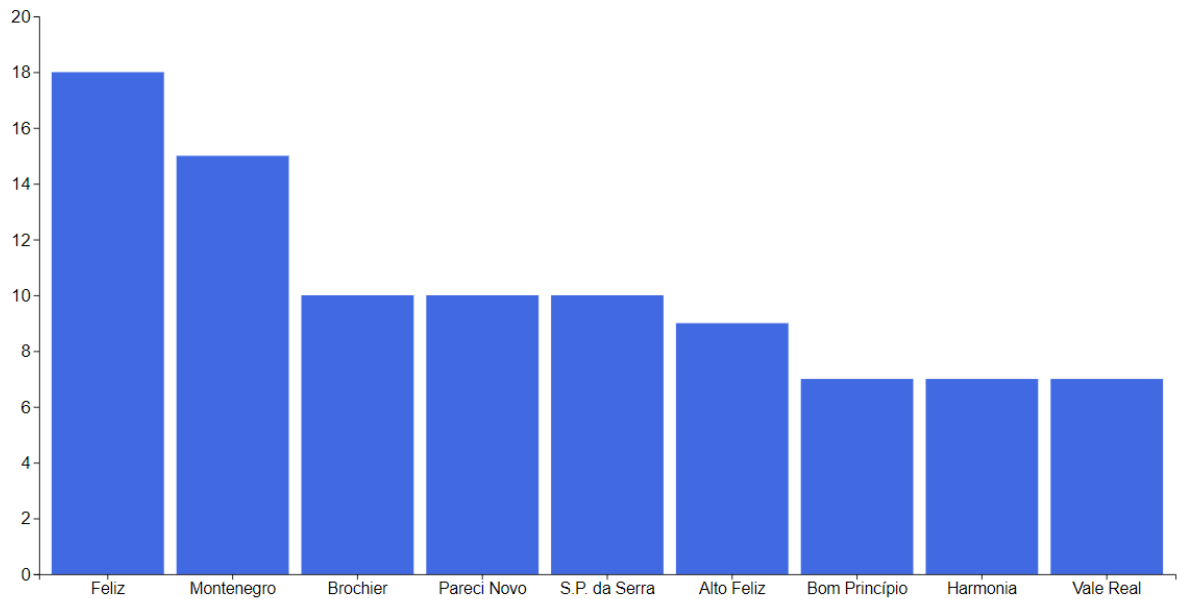
Figura 4. Classificação do total de tecnologias cívicas encontradas nos sites das prefeituras dos vinte municípios do Vale do Caí, Rio Grande do Sul



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Chama-se a atenção para o predomínio de tecnologias cívicas de transparência com cerca de cento e onze (111) incidências, uma vez que apenas trinta e sete (37) ocorrências puderam ser contabilizadas como tecnologias cívicas de interação, que somadas totalizam cerca de 148 tecnologias cívicas passíveis de categorização. O gráfico expresso na Figura 5 apresenta o quantitativo das cidades que mais apresentaram tecnologias cívicas de acordo com o levantamento de dados realizado.

Figura 5. Cidades com mais tecnologias cívicas disponíveis

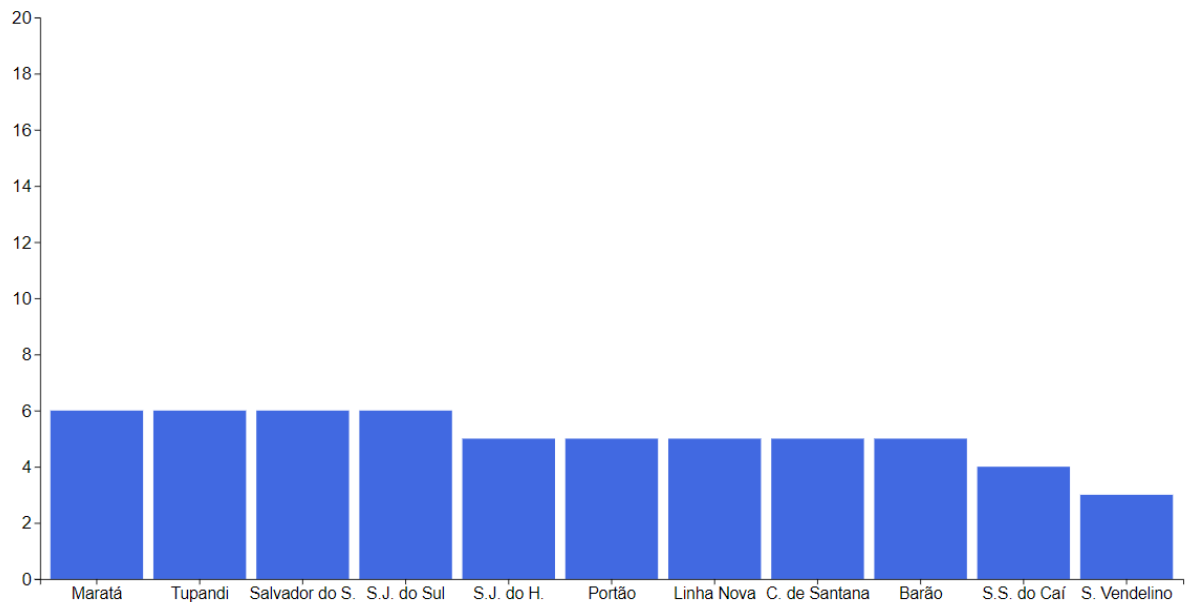


Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

A partir dessas informações é possível identificar que o município de Feliz é o município com mais tecnologias cívicas à disposição do cidadão, seguido pelo município de Montenegro, principal centro urbano do Vale do Caí.

Feliz destaca-se dos demais pois, apesar de não estar entre aqueles com maior orçamento e índice populacional, quando se trata de tecnologias cívicas de informação e/ou interação seu índice de efetividade é o maior por colocar à disposição dos cidadãos cerca de treze (13) tecnologias cívicas de transparência e cinco (5) tecnologias cívicas de interação. De outro ângulo quando se avaliam as cidades com menos tecnologias cívicas à disposição do cidadão emergem os seguintes dados expressos no gráfico da Figura 6:

Figura 6. Cidades com menos tecnologias cívicas disponíveis



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Chama-se a atenção para aqueles municípios com menor incidência de tecnologias cívicas de transparência/interação. O município de São Vendelino aparece como aquele que cumpre apenas um patamar mínimo quando disponibiliza ao cidadão somente duas tecnologias cívicas de transparência e uma tecnologia cívica de interação. Talvez tal fato possa ser atribuído às peculiaridades locais e/ou densidade demográfica - cerca de 69,9 habitantes por km² - pois São Vendelino conta com uma extensão territorial de 32,1 km² e 2.243 habitantes contabilizados no último censo.

Impressiona também, o fato do município de São Sebastião do Caí, que é o segundo principal centro urbano da Região do Vale do Caí contar com apenas uma (1) tecnologia cívica de interação e três (3) tecnologias cívicas de transparência, ou seja, um total de quatro (4) tecnologias cívicas, apenas uma a mais que o município de São Vendelino.

Destaca-se que a integralidade dos dados coletados, resultado da presente pesquisa estão disponíveis no endereço eletrônico (omitido para revisão).

Desse modo, a partir dos dados coletados e devidamente categorizados conforme estabelecido na metodologia adotada, é possível depreender que, não obstante a legislação vigente e a manutenção de sites institucionais por todos os municípios da Região do Vale do Caí, ainda permanece considerável carência na

disposição de tecnologias cívicas de fomento à participação digital cidadã nas decisões da esfera pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho partiu-se do entendimento, como já afirmado, que o assunto em tela se justifica pela inexistência de estudo similar, bem como, pela necessidade de compreender-se melhor a utilização das tecnologias cívicas colocadas à disposição do cidadão com o intuito de proporcionar a sua efetiva participação nas decisões da esfera pública.

É fato que as tecnologias estão presentes no dia a dia da maioria das pessoas e que cada vez mais os elementos tecnológicos de comunicação, dentre os quais estão as tecnologias cívicas, tornam possível afirmar que a difusão de ideias através da internet tem assumido grandes proporções e precisa ser vista como uma nova forma de mobilização social, inclusive como instrumento para as interações entre os cidadãos e a esfera pública.

De igual modo é possível afirmar que a participação digital cidadã, nessa lógica, também passa por um processo de desenvolvimento de consciência crítica, aspecto operacionalizador das interações entre os cidadãos e a esfera pública, da mesma maneira que as comunicações através da internet, via tecnologias cívicas, não são o único tipo de tecnologia capaz de fomentar e oportunizar a participação digital cidadã nas decisões da esfera pública.

Entretanto, acredita-se que toda a sociedade será beneficiada à medida que se dê efetiva importância ao exercício da cidadania através de um meio digital, motivo pelo qual, se faz imperativo a disponibilização de tecnologias cívicas pelo poder público.

Neste sentido, uma das análises que se pode extrair a partir de todo o material apresentado é que, embora todas as cidades que integrem a Região do Vale do Caí tenham uma certa infraestrutura digital que disponibiliza ao cidadão tecnologias cívicas através da internet, não foi possível identificar qualquer tecnologia cívica capaz de proporcionar uma participação digital cidadã mais direta na tomada de decisões da esfera pública.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cristiane Roque de; GUARDA, Emerson Adriano; ROCHA, Suyene Monteiro da. **Literacia científica: a importância da formação de competências para a popularização e percepção pública de CT&I**. *Tear: Revista de Educação Ciência e Tecnologia*, Porto Alegre, v.10, n.1, 2021. Disponível em <https://doi.org/10.35819/tear.v10.n1.a4902>. Acesso em: 08 ago., 2021

AMVARC. **Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí**. Disponível em: <http://amvarc.com.br/> . 08 ago., 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. 25 jul., 2021.

BRASIL. **Decreto 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm. 25 jul., 2021.

BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. 25 jul., 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania, estadania, apatia**. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, p.8, 24 jun.2001.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. 2008. **Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas)** - Universidade Federal da Bahia. Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Culturas Contemporâneas, Bahia, 2008. *Participação Política e Internet: meios e oportunidades digitais de participação civil na democracia contemporânea, com um estudo do caso do estado brasileiro*. 498f.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Biblioteca de Ciências Sociais. Zahar Editores. Rio de Janeiro, 1967.

PACHECO, E. M.; MORIGI, V. (Org.). **Ensino Técnico, Formação Profissional e Cidadania: A revolução da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil**. Porto Alegre: Tekne, 2012.

PACHECO, Cláudia Regina Costa. **Cidadania e formação profissional: Diálogos possíveis**. *Tear: Revista de Educação Ciência e Tecnologia*, Porto Alegre, v.1, n.2, 2012. Disponível em <https://doi.org/10.35819/tear.v1.n2.a1758>. Acesso em: 08 ago., 2021.

PAES, Luciano Marcos. **Participação popular e acesso à informação ambiental para preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado**. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, nº 2, p. 277-287, 2015.. Disponível em: https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/download/3561/pdf_1. Acesso em 25 jul., 2021.

PALAZZO, Luiz; VANZIN, Tarcísio. **Cibersociedade e novas tecnologias. Ágoras digitais: estudo comparado entre aplicativos para participação cidadã**. Vol.2. Erechim: Deviantb, 2018. Disponível em: <https://via.ufsc.br/wp-content/uploads/2018/05/Agoras-Digitais-Estudo-comparado-entre-aplicativos-para-participacao-cidada.pdf>. Acesso em: 01/08/2021.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática**. São Paulo: Cortez, 1998.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto 49111 de 16 de maio de 2012**. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, cria a Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Estadual - CMRI/RS, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-49111-2012-rio-grande-do-sul-regulamenta-no-ambito-da-administracao-publica-estadual-a-lei-federal-no-12-527-de-18-de-novembro-de-2011-que-regula-o-acesso-a-informacoes-previsto-no-inciso-xxxiii-do-art-5o-no-inciso-ii-do-3o-do-art-37-e-no-2o-do-art-216-da-constituicao-federal-cria-a-comissao-mista-de-reavaliacao-de-informacoes-da-administracao-publica-estadual-cmri-rs-e-da-outras-providencias>. 01 ago., 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Perfil Socioeconômico COREDE Vale do Caí**. Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional. Departamento de Planejamento Governamental. 2015. Disponível em:

<https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201512/15134136-20151117104014perfis-regionais-2015-vale-do-cai.pdf> . 20 jul., 2021.

SCHERER-WAREN, Ilse. **Manifestações de rua no Brasil 2013**: encontros e desencontros na política. *CADERNO CRH*, Salvador, v. 27, n. 71, p. 417-429, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792014000200012>. Acesso em 18 jul., 2021.

SILVA, Fernando Reichert da; RIBEIRO, Vinicius Gadis; SILVEIRA, Sidnei Renato. **Análise de acessibilidade de documentos digitais textuais**: um estudo de caso em sites governamentais. *Tear: Revista de Educação Ciência e Tecnologia*, Porto Alegre, v.3, n.2, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.35819/tear.v3.n2.a1876>. Acesso em 18 jul., 2021.

VAN DIJCK, José. **Governing digital societies**: Private platforms, public values. *Computer Law & Security Review*, Vol. 36, Elsevier:2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2019.105377>. Acesso em: 11/08/2021.

VAN DIJK, Jan; HACKER, Kenneth L. **Digital democracy: issues of theory and practice**. London; Thousand Oaks, Calif.: SAGE, 2000. Disponível em: <https://www.worldcat.org/title/digital-democracy-issues-of-theory-and-practice/oclc/43969965>. Acesso em 11/08/2021.